



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.243, DE 1999

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Dispõe sobre sinalização para deficientes visuais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 1996)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a sinalização específica para locomoção e informação dos deficientes visuais nas estações e terminais de transportes coletivos urbanos, rodoviários e ferroviários.

Art. 2º As estações e terminais de transportes coletivos urbanos terão o prazo de 1 (um) ano, após a entrada em vigor desta lei, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito já se tem avançado em nosso país no sentido de integrar os deficientes físicos à vida comunitária,

destruindo-se barreiras físicas e psicológicas que representem impedimentos a essa integração.

Vemos que a lei que obriga a adaptação de edifícios e logradouros públicos, bem como os transportes coletivos, às necessidades dos deficientes foi um passo importante nesse sentido.

Todavia, ainda nos resta seguir outros exemplos postos em prática em países mais desenvolvidos, que proporcionam cada vez mais conforto para a locomoção dos deficientes. Podemos citar o caso do Japão, onde em suas estações e terminais de transportes coletivos existe a sinalização específica para deficientes visuais.

Essa sinalização para orientar a locomoção dos deficientes visuais consiste em uma solução simples, que é a de criar um caminho ou faixa no piso que tenha um revestimento cerâmico corrugado ou antiderrapante, diferente do piso mesmo, capaz de ser reconhecido pelo deficiente visual pelo toque da bengala ou até pela própria pisada. A sinalização de informação, por sua vez, deverá ser afixada em Braille.

Como estas já são soluções testadas e consagradas em outros países, estamos convencidos que devemos também adotá-las, para proporcionar maior conforto e autonomia aos nossos deficientes visuais.

Por ser uma proposição de grande relevância esperamos contar com a sua aprovação pelos ilustres deputados.

Sala das Sessões, em 22 de 06 de 1999


LUIZ BITTENCOURT
Deputado Federal